DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6563/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2510/2013
PROTOCOLO	: 1392506
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORD. DE DESPESAS	: SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2012
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012
CONTRATADA	: PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR	: R$ 36.171,10
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 20/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Sete Quedas*** e empresa ***Palma Comércio de Alimentos LTDA. - ME,*** tendo por objeto a seleção de empresas para aquisição de merenda escolar para o ano letivo de 2012 para as escolas municipais de Sete Quedas, com valor contratual no montante de R$ 36.171,10.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – DFE-2962/2020, concluindo que execução financeira do Contrato Administrativo n° 20/2012 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 6339/2020, opinou pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato do Administrativo n.º 20/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à formalização à prestação de contas da Nota de Empenho, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 36.171,10
Total de Empenho Válido	R$ 36.171,10
Total De Notas Fiscais	R$ 36.171,10
Total De Ordens De Pagamento	R$ 36.171,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 020/2012 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Sergio Roberto Mendes, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.